



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.290-B, DE 2010 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 269/2009

Ofício nº 823/2010 - SF

Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Lajes - RN; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. SANDRA ROSADO); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. ANA PERUGINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PL 7290/2010

Autoriza o Poder Executivo a implantar
campus do Instituto Federal do Rio
Grande do Norte no Município de Lajes
- RN.

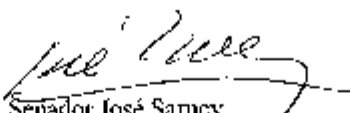
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (Instituto Federal do Rio Grande do Norte) no Município de Lajes - RN.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação a que se refere o art. 1º correrão à conta dos recursos orçamentários assinalados ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2010.


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

PL 7290-B/2010

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.290, de 2010, de autoria do Senado Federal, visa autorizar o Poder Executivo a proceder a implantação de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no Município de Lajes-RN.

O campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte será destinado à educação, formação e qualificação profissional e tecnológica para atender às necessidades socioeconômicas do Município de Lajes-RN e de toda região circunvizinha.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que o incremento das oportunidades de formação e qualificação profissional, inicial e continuada, é peça chave para a inserção socioeconômica dos jovens e para a alavancagem e dinamismo do desenvolvimento regional no contexto de um mundo cada vez mais globalizado e competitivo em que vivemos.

Nesse contexto, o autor observa que o Município de Lajes, localizado na microrregião de Angicos, do Estado do Rio Grande do Norte, ainda carece de um ensino técnico especializado e sintonizado com o perfil produtivo da região, cuja economia está fundamentada na mineração, na pecuária e na agricultura de pequeno porte, com vistas à formação e à qualificação profissional dos trabalhadores ali residentes, pelo que faz jus, inquestionavelmente, a receber a devida atenção da União, por meio da implantação de um campus de uma instituição técnica federal voltada para o ensino tecnológico e profissional.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação do Projeto de Lei nº 7.290, de 2010, julgamos serem consistentes os argumentos utilizados para a sua justificação.

De fato, não há como se contestar, nos tempos atuais, a íntima relação existente entre o desenvolvimento socioeconômico e a solidez do ensino profissionalizante e tecnológico, o que ressalta a importância do oferecimento de uma educação profissional de qualidade como instrumento imprescindível de geração de renda e de inserção social, com papel estratégico relevante nas políticas públicas dos

países em desenvolvimento, como o Brasil.

Sintonizado com esse paradigma, a União, por meio do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, reconheceu a relevância da democratização e ampliação imediata da oferta de educação profissional permanente para a população em idade produtiva e que precisa se readaptar às novas exigências e perspectivas do mercado de trabalho, principalmente nas regiões interioranas do País.

Tendo em vista esse contexto e considerando que a microrregião de Angicos, no Estado do Rio Grande do Norte, apesar de possuir uma acentuada demanda por profissionais especializados para o seu desenvolvimento sustentado, ainda constitui uma das regiões menos assistidas pela União, quanto à oferta de vagas do sistema federal de ensino, entendemos ser meritória a presente proposta, no sentido de induzir as devidas providências do Governo para a implantação no local de um campus avançado de uma instituição federal de educação tecnológica e profissionalizante que possa responder adequadamente às respectivas necessidades regionais desse insumo tão precioso e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio Grande do Norte.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.290, de 2010.

Sala da Comissão, em 23 de julho de 2010.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.290/10, nos termos do parecer da relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gorete Pereira - Vice-Presidente, Edgar Moury, Geraldo Pudim, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Mauro Nazif, Paulo Pereira da Silva, Roberto Santiago, Sérgio Moraes, Thelma de Oliveira, Edinho Bez, Ilderlei Cordeiro, João Campos, Jovair Arantes e Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2010

Deputada GORETE PEREIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 7.290, de 2010, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Lajes – RN”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 14 de maio de 2010, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP –, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Em 18 de agosto de 2010, o parecer pela aprovação, da relatora na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Deputada Sandra Rosado, foi aprovado por unanimidade.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 5 de abril de 2011, não foram apresentadas emendas.

Foi quando, em 19 de maio de 2015, fui designada relatora da matéria.

De acordo a proposição, nos termos do seu art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a implantar campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Lajes/RN.

Preconiza, ainda, em conformidade com o disposto no art. 2º, que as despesas decorrentes da implantação decorrerão à conta dos recursos orçamentários assinalados ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

O Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN tem como função social ofertar educação profissional e tecnológica – de qualidade referenciada socialmente e de arquitetura político-pedagógica capaz de articular ciência, cultura, trabalho e tecnologia – comprometida com a formação humana integral, com o exercício da cidadania e com a produção e a socialização do conhecimento, visando, sobretudo, a transformação da realidade na perspectiva da igualdade e da justiça sociais.

Dentre os objetivos da instituição está promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para as transferências e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada.

O município de Lajes, no Rio Grande do Norte, está localizado na microrregião de Angicos. No setor primário, o município possui a agricultura e a pecuária como atividades principais.

Como ressaltou a Deputada Sandra Rosado, em seu voto na CTASP, a microrregião de Angicos, no Estado do Rio Grande do Norte, apesar de possuir uma acentuada demanda por profissionais especializados para o seu desenvolvimento sustentado, ainda constitui uma das regiões menos assistidas pela União, quanto à oferta de vagas do sistema federal de ensino. Nas palavras da Senadora Rosalba Ciarlini, autora da matéria:

A implantação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Lajes, com cursos de formação técnica voltados para as características e potencialidades da economia regional, assegurará aos jovens dessa região a oportunidade de acesso a uma educação de qualidade que lhes abrirá as portas para um futuro muito mais promissor.

Importa destacar que, durante a Reunião Deliberativa realizada no dia 21 de junho de 2016, foi aprovada a Súmula nº 1, de 2016, da Comissão de Educação, que erradicou a antiga recomendação desta Comissão para a rejeição de proposições que pretendessem a criação de campus de instituição federal e de educação superior, deixando ao Relator a decisão de aprovar ou rejeitar, no mérito, a proposição.

Por outro lado, não estamos criando nenhuma obrigação de fazer para o Executivo Federal, nem aumento de despesas, uma vez que meramente autorizativo o presente projeto de lei, além do fato de que o executivo terá oportunidade de manifestar-se acerca da matéria, quando da sanção ou veto.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2017.

Deputada ANA PERUGINI
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 7.290/2010, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Perugini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Celso Jacob e Ságuas Moraes - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Aliel Machado, Angelim, Átila Lira, Bacelar, Damião Feliciano, Deoclides Macedo, Diego Garcia, Giuseppe Vecchi, Glauber Braga, Josi Nunes, Lelo Coimbra, Leo de Brito, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Norma Ayub, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra

Rezende, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Reginaldo Lopes, Sóstenes Cavalcante, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, Eduardo Bolsonaro, Fábio Sousa, Flavinho, Jorge Boeira, Keiko Ota, Lincoln Portela, Mandetta, Odorico Monteiro, Onyx Lorenzoni, Pedro Fernandes, Rafael Motta, Toninho Pinheiro e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado CAIO NARCIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
